

Monitoramento dos Gastos do Estado do Paraná com Combate à COVID-19 – ANO 2021

ESCLARECIMENTOS

Este arquivo destina-se a informar os valores arrecadados e os dispêndios destinados ao combate à Covid-19, tanto na execução do exercício quanto nos restos a pagar. Os valores foram extraídos do Novo SIAF e estão atualizados até 16 de novembro de 2021.

Para a extração dos valores utilizou-se os seguintes critérios:

1. Os valores oriundos da Receita foram obtidos através dos registros contábeis no Sistema Novo SIAF, bem como ratificados pelo Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE;
2. Os valores oriundos da Despesa foram obtidos através da extração de dados do Sistema Novo SIAF, cujo histórico do empenho continha a expressão “CORONAVÍRUS” ou “COVID”, bem como a marcação (“flag”) do campo Covid-19 na geração do empenho;
3. Os valores da Receita provenientes das Transferências de Outras Instituições Públicas, tem como origem: Tribunal de Justiça (97.667,34); Ministério Público TRT 9ª Reg. (7.026.565,26);
4. Foram feitas transferências financeiras no valor de R\$25.114.353,08 (258-DIRETAMENTE ARRECADADO COM UTILIZAÇÃO VINCULADA e 130 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FECON (INSTITUÍDO P/ LEI N.º 14.975/2005, VINC. ATRAVÉS DA LEI N.º 18.375/14) do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON para o Fundo Estadual de Saúde - FUNSAUDE, conforme a Lei n.º 20.532 de 14 de abril de 2021;
5. As despesas empenhadas, na ordem de R\$900.196.145,06 (novecentos milhões, cento e noventa e seis mil, cento e quarenta e cinco reais e seis centavos) excluídas as intraorçamentárias, foram realizadas em diversas fontes, e não somente nas exclusivas (165-AUXILIO FINANCEIRO AOS ESTADOS - SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (L.C. N.º 173, DE 27 DE MAIO DE 2020), 263 - RECURSOS ORIUNDOS DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA USO EXCLUSIVO NO TRATAMENTO DA COVID-19 e 255 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - SUS). É importante esclarecer que no quadro inicial os valores totais dos campos “liquidado” e “pago” estão maiores que o “empenhado”, pelo fato de estar sendo considerado nesses campos os valores de “RESTOS A PAGAR” do exercício de 2020;
6. Foram abertos Crédito Adicionais com Recursos de Superávit Financeiro, da Fonte de Recursos 263 - RECURSOS ORIUNDOS DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA USO EXCLUSIVO NO TRATAMENTO DA COVID 19, Projeto/Atividade 5009 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19). Totalizando até a presente data R\$104.796.770,00 (cento e quatro milhões, setecentos e noventa e seis mil, setecentos e setenta reais);

7. Foram abertos Crédito Adicionais com Recursos de Superávit Financeiro, da Fonte de Recursos 255 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - SUS, Projeto/Atividade 5009 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID 19). Totalizando até a presente data R\$217.385.071,00 (duzentos e dezessete milhões, trezentos e oitenta e cinco mil e setenta e um reais);
8. As despesas intraorçamentárias são identificadas pela Modalidade de Aplicação 91 (Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social);
9. Destaca-se que a execução orçamentária das despesas e dos restos a pagar é de responsabilidade de cada órgão/entidade, tendo como critério de seleção para a apuração dos valores o histórico do empenho e a marcação (“flag”) do campo Covid-19 na geração do empenho, ambos informados pelo usuário. O valor referente aos restos a pagar trata-se de despesas realizadas no exercício de 2020, e que estão sendo liquidadas e/ou pagas no exercício de 2021, sendo natural que haja mais Restos a Pagar pago do que liquidado, visto que no encerramento do exercício de 2020, tivemos mais despesas liquidadas do que pagas, na ordem de R\$4.264.703,32 (*).
10. Com o início das ações de combate a Pandemia pelo Governo do Estado a Contabilidade Geral buscou definir padrões mínimos para identificação no Sistema Financeiro Contábil do Estado de toda arrecadação de recurso que fosse dirigido especificamente para atender ao Combate à COVID-19, bem como todas as despesas. Dessa forma, demandou a criação de codificação de receita específica e fonte de recursos, para aqueles que além dos recursos próprios do Estado pudessem ter destinação específica e vinculada às demandas de combate à Pandemia;
11. Para melhor definir quais seriam os filtros utilizados para marcar a execução a Diretoria de Contabilidade Geral do Estado - DCG expediu Orientação Técnica Contábil n.º 004/2020, delimitando os padrões para permitir a identificação de receitas e despesas realizadas nas demandas de combate à Pandemia, posto que a situação peculiar exigia medidas urgentes e práticas que instrumentalizassem a contabilização e transparência de forma diferenciada, o que vem ocorrendo desde a decretação da calamidade pública no Estado;
12. Cabe esclarecer que a Secretaria de Estado da Saúde - SESA através do FUNSAUDE concentra as principais ações de combate, no entanto outras pastas como a Secretaria da Segurança Pública do Paraná - SESP têm ações de extrema relevância. As demais pastas precisaram realizar despesas específicas com foco no combate à Pandemia, algumas delas de pequena monta, mas necessárias, como a higienização e prevenção dos servidores e prestadores de serviços, assim como as despesas que foram impactadas indiretamente pela pandemia;
13. Para melhor entendimento, informa-se que o Estado do Paraná está utilizando seu orçamento aprovado em Lei Orçamentária Anual - LOA para as ações de Combate à Pandemia, além dos Créditos Extraordinários, abertos sob força do Estado de Calamidade decretado, contando assim com as receitas e despesas especificamente criadas, bem como as demais, conforme já mencionado;

14. Prezando pela transparência total das ações de combate à COVID-19 a DCG elaborou o Painel da Execução Orçamentária de forma a conter na sua abertura quadros resumidos e comparativos entre o arrecadado especificamente para atender às despesas com as ações de combate, bem como o somatório das despesas, de forma a evidenciar a arrecadação versus a despesa, deixando evidente que o Estado tem utilizado seus recursos próprios através de outras fontes de recursos não vinculadas à COVID-19;

15. O detalhamento da execução completa do Estado consta em abas dispostas no rodapé do Painel da Execução, contando com os esclarecimentos básicos necessários ao entendimento da publicação;

16. Compõem as informações constantes na publicação do Painel da Execução Orçamentária da COVID19 todos os registros contábeis das entidades que utilizam o Sistema Financeiro Contábil do Estado – Novo SIAF, e que atendam aos filtros estabelecidos. Desta forma, no demonstrativo não está contemplada a execução das empresas estatais independentes e serviços sociais autônomos, pois não utilizam a ferramenta SIAF;

Compete ressaltar que todas as ações da DCG precisam ter o justo amparo legal e normativo que norteiam a CASP, desse modo a apuração e elaboração dos informes guarda alinhamento com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.

Atualizado em 16/11/2021